



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre
A 1.ª série	»	600\$	»
A 2.ª série	»	600\$	»
A 3.ª série	»	600\$	»
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Cessa a intervenção do Estado na empresa Transportes José Neves, L.^{da}

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 156/76, de 22 de Março, que determina normas sobre o fornecimento de pasta para papel.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 220/76:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-1217 a I-1220, I-1279 a I-1282 e I-1310.

Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção:

Decreto-Lei n.º 275/76:

Aprova medidas repressivas da construção clandestina.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto n.º 276/76:

Delimita as áreas de terreno indispensáveis à protecção do centro radioeléctrico formado pela estação emissora de Alfragide, situada na freguesia da Amadora.

económico-financeiros, quer em termos de ambiente laboral, o Conselho de Ministros, reunido em 31 de Março de 1976, resolveu:

1. Cessar a intervenção do Estado na empresa Transportes José Neves, L.^{da}, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro.

2. Autorizar a anterior gerência a retomar o exercício das suas funções e exonerar a comissão administrativa e o gestor nomeados para gerir a empresa durante a intervenção, por resolução do Conselho de Ministros de 30 de Maio de 1975, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 6 de Junho de 1975, e por despacho dos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações de 31 de Dezembro de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 15 de Janeiro de 1976, respectivamente.

3. Delegar no Ministro dos Transportes e Comunicações competência para a nomeação de um delegado do Governo na empresa, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e do Decreto-Lei n.º 477/75, de 1 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio Interno, Secretaria de Estado do Comércio não Alimentar, a Portaria n.º 156/76, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 69, de 22 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê: «... grupo de trabalho incumbido de, no prazo de noventa dias, propor uma revisão ...», deve ler-se: «... grupo de trabalho incumbido de, no prazo de sessenta dias, propor uma revisão ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando os pedidos várias vezes formulados pelos trabalhadores da firma Transportes José Neves, L.^{da}, e suas associadas para que a anterior gerência retome as suas funções na empresa, e tendo em conta a sua situação existente actualmente, quer em termos